



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38.660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 148/78

Autoriza a firmar convênio e da outras providências.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com a Ruralminas, para ampliação do sistema de televisão da cidade, com aquisição de novos aparelhos, construções de torres e ampliação dos serviços.

ARTIGO 2º) - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o executivo Municipal, autorizado a utilizar das dotações existentes e se necessário abrir créditos especiais usando como recursos anulações parcial e total de dotações de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal, 14 de março de 1978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 149/78

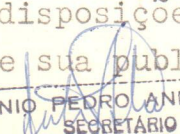
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a fundação Ruralmineira, para construção das pontes no trecho de Estradas Buritis/cachoeiro neste Município.

ARTIGO 2º) - Fica igualmente autorizado a abrir créditos especiais de acordo com a Lei Federal 4.320/64, usando como recursos dotações existente no orçamento vigente, e se necessário fazer anulações total ou parcial de dotações.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Buritis 14/03/78.


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO